



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSERTO E RECUPERAÇÃO DO EIXO TANDEM DO CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATRON 2729, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA MECANICA PETRY MULTIMARCAS DIESEL LTDA.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.704.020/0001-97, sita à Av. Jorge Muller nº 1075, Centro, nesta Cidade, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MECANICA PETRY MULTIMARCAS DIESEL LTDA** empresa com sede em Carazinho/RS na Rua Fioravante Barleze, nº 507, portador do CNPJ nº 60.111.417/0001-53, representado neste ato por VINICIUS PETRY residente e domiciliado em Carazinho/RS portador do CPF nº 010.558.770-29 e CI 6077498753, doravante denominado de **CONTRATADO**, entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *O regime jurídico do contrato* – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 14.133/2021, observando-se todos os dispositivos do ato convocatório do Processo Administrativo 033/2026, Pregão Eletrônico nº 010/2026, como vigentes, e aplicando-se subsidiariamente o disposto no Artigo 565 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: *Do objeto* — Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conserto e recuperação do eixo tandem do caminhão Mercedes-Benz Atron 2729, placa IVE 4H79, pertencente à frota municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Viação, compreendendo a realização de mão de obra especializada, desmontagem, diagnóstico, reparos, substituição de peças e componentes eventualmente necessários, montagem, regulagens e testes de funcionamento, visando restabelecer as condições adequadas de operação e segurança do veículo.

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Marca
1	EIXO TANDEM MB 2729	1 UN	9.550,00	9.550,00	
2	REMOVER EIXO TANDEM PARA TROCA	1 UN	1.600,00	1.600,00	

Total do fornecedor: 11.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA — *do preço e condições de pagamento* — O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

do serviço mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

3.1 Para o faturamento deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução e número da licitação, número do processo licitatório e número do contrato.

3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA — garantia — O CONTRATADO garante todos os produtos integrantes do objeto, em consonância com a legislação pertinente, em especial que rege este contrato e o Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula única – O CONTRATADO é responsável pelas perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em decorrência da má prestação de serviços que vierem a causar prejuízo a Administração.

CLÁUSULA SEXTA — da rescisão e sanções administrativas – independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, o CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma da lei régia, poderá ao seu critério, aplicar as seguintes sanções cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Subcláusula única — A aplicação das sanções dos itens “b” ou “c”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato; a aplicação da sanção prevista no item “a” e a consequente rescisão contratual, ficará adstrita a critério do LOCADOR, e à sua livre opção.

CLÁUSULA OITAVA – das obrigações e responsabilidades das partes – serão obrigações das partes na execução do contrato:

I — da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados com qualidade, observando as normas técnicas aplicáveis e boas práticas mecânicas.
- b) Utilizar peças novas, originais ou de qualidade equivalente, salvo autorização expressa da CONTRATANTE em sentido diverso.
- c) Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para a realização de quaisquer serviços adicionais não previstos no orçamento inicial.
- d) Cumprir os prazos acordados para execução dos serviços, informando imediatamente a CONTRATANTE em caso de necessidade de prorrogação.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- e) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços e eventuais intercorrências.
- f) Entregar o caminhão em condições adequadas de funcionamento, conforme os serviços contratados.
- g) Conceder garantia pelos serviços executados, nos termos previstos neste contrato.
- h) Responsabilizar-se por danos causados ao veículo enquanto estiver sob sua guarda, exceto nos casos de força maior ou culpa exclusiva da CONTRATANTE.

I – do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias a perfeita entrega dos serviços, franqueando livre acesso da Contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais, dentro dos horários estipulados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo indicando um representante especialmente designado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a Contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos objetos fornecidos pela Contratada no prazo estabelecido no edital;.

CLÁUSULA NONA – da subcontratação - É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – das omissões - Eventuais omissões serão sanadas pela aplicação dos princípios contratuais de direito administrativo e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação vigente e aplicável a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – dos encargos decorrentes da execução do contrato - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 e § 1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da comunicação entre as partes - A comunicação entre as partes será escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

0603.26.782.0101.2045.33903000000000.1501.0.16301.5 MATERIAL DE CONSUMO

0603.26.782.0101.2045.33903900000000.1501.0.16581.6 OUTR.SERVIC.TER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Santo Antônio do Planalto/RS, 08 de junho de 2026.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

CONTRATADO
MECANICA PETRY MULTIMARCAS DIESEL
LTDA

“É Bom Viver Aqui”